

Questão Discursiva 00265

Pedro, de sessenta e seis anos de idade, deixou, há quarenta meses, seu último emprego, onde laborou por dezoito meses, época em que foram regularmente recolhidas as contribuições mensais devidas à previdência social em face do regime geral de previdência social (RGPS). Desempregado, ele não fez novas contribuições para a previdência social desde então. Em 5 de outubro do corrente ano, Pedro foi vítima de acidente que o deixou incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Pedro reside apenas com seu filho menor, que tem dez anos de idade, sendo que ambos não possuem bens e não auferem qualquer renda, de modo que Pedro se vê sem meios de prover a sua manutenção, assim como a de seu filho. Além desse filho, o único parente de Pedro é uma irmã, que reside em outro município e com a qual ele não mantém contato.

Com base na situação hipotética descrita acima, redija um texto dissertativo que responda, de maneira fundamentada, aos seguintes questionamentos:

- Pedro faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez previsto na Lei n.º 8.213/1991?

- Pedro preenche os requisitos legais para a concessão do benefício de prestação continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) destinado ao idoso?

- O benefício de prestação continuada previsto na LOAS gera pensão por morte para o filho menor, caso Pedro venha a falecer no gozo do referido benefício?

Resposta #002789

Por: Landa 21 de Maio de 2017 às 21:01

RESPOSTA ELABORADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM MAIO/2017

A) Não. A aposentadoria por invalidez é o benefício previdenciário devido ao segurado considerado incapaz e insuscetível de habilitação que lhe garanta a subsistência (art. 42, caput, da Lei 8.213/91). São seus requisitos: o cumprimento de carência (quando necessário); a qualidade de segurado no momento do acidente; e a verificação da incapacidade por meio de perícia médico-pericial a cargo da Previdência Social (v. art. 42, caput e §1o).

Embora o acidente tenha incapacitado Pedro nos termos da lei, e no seu caso não fosse exigido o cumprimento de carência, ele não faz jus ao benefício por não ostentar qualidade de segurado quando do acidente.

O fato de que a sua incapacidade decorreu de um acidente, faz com que seja dispensada a carência do benefício de aposentadoria por invalidez nos termos do art. 26, II do 8.213/91. De outro modo, a carência a ser cumprida seria de 12 meses (art. 25, I da mesma lei).

Todavia, Pedro já havia perdido a qualidade de segurado quando se acidentou. Enquanto estava empregado, Pedro era considerado segurado-empregado nos termos da Lei (art. 11, I, "a" da Lei 8.213/91). A partir do momento em que perdeu seu emprego, iniciou-se o período de graça de 12 meses - previsto no art. 15, II da Lei 8.213/91 -, durante o qual, ainda que não tivesse recolhido contribuições, mantinha a qualidade de segurado. Ocorre que o acidente ocorreu 40 meses após o início do período de graça, sendo então certo que ele já não era mais segurado.

Assim sendo, não faz jus ao benefício.

B) O benefício de prestação continuada é um benefício de natureza assistencial, devido àquele que preencha os seus requisitos, dentre os quais não se encontra qualquer período de contribuição.

É previsto no art. 20 da Lei 8.742/93, que o conceitua como a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Além de ser idoso nos termos da lei, Pedro também é deficiente, por força da incapacidade que lhe aflige, caracterizável como um impedimento de longo prazo de natureza física, que afeta sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (v. art. 20 caput e §§2 e 10 da LOAS).

Ele também preenche o requisito de miserabilidade, dado que não possui renda, e não pode ser mantido por sua família. Como família, no caso, há de se considerar apenas o seu filho menor, pois que a sua irmã não mora sob o mesmo tempo (termos do §1o do art. 20 da LOAS). Se ele não possui renda, e não

há de se considerar sua irmã na família, está preenchido o requisito de renda mensal per capita menor do que 1/4 de salário mínimo previsto no §3o do art. 20 da LOAS. Vale dizer, o STF já assentou o entendimento de que este requisito não pode ser interpretado de modo absoluto, sendo aceitas outras provas da miserabilidade. O entendimento foi acolhido no §11o do art. 20 da LOAS.

Assim sendo, preenchidos todos os requisitos legais, é certo que Pedro faz jus ao benefício.

C) Não. O falecimento no gozo do benefício de prestação continuada não implica pensão por morte para os dependentes; tampouco a sua transferência para eles.

Não há previsão legal neste sentido. Com a morte do beneficiário o benefício assistencial é cessado, conforme art. 21, §1º, da lei de regência. O filho menor de 10 anos é caracterizado como dependente, mas para fins previdenciários (art. 16, I e art. 74da Lei 8213/91). Os requisitos da pensão por morte estão estabelecidos no art. 74 da Lei 8.213/91). Depende da morte de quem esteja gozando da qualidade de segurado. Sendo ainda aceita a pensão por morte quando, ainda que tenha sido perdida a qualidade de segurado, os requisitos para a concessão de aposentadoria houvessem sido preenchidos. Este é o entendimento assentado no âmbito do STJ.

Resposta #002381

Por: Danilo 16 de Novembro de 2016 às 20:07

A aposentadoria por invalidez é um benefício previdenciário concedido ao segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que encontra-se incapacitado para o trabalho e insuscetível de recuperação, conforme disposto no artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/1991.

Para obter o referido benefício, além da qualidade de segurado e da incapacidade laboral, é necessário que o requerente tenha cumprido, se for o caso, a carência exigida por lei. Tratando-se de aposentadoria por invalidez não acidentária, exige-se carência de 12 contribuições mensais, nos termos do artigo 25, I da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Conforme o enunciado apresentado, em que pese Pedro ter cumprido a carência exigida, ele não faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Caso é que Pedro ultrapassou o período de graça fixado em lei (artigo 15 da Lei 8.213/1991), permanecendo quarenta meses sem verter contribuições ao regime. Nesse sentido, Pedro deixou de ser considerado segurado do RGPS.

Todavia, Pedro ainda poderá requerer o Benefício de Prestação Continuada (LOAS), regulado pela Lei nº 8.742/1993.

O benefício assistencial LOAS consiste na garantia de pagamento de um salário-mínimo ao deficiente e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que não possua meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No caso em análise, Pedro está com 66 (sessenta e seis) anos de idade, não possui renda própria e não conta com o auxílio material de seus familiares. Portanto, Pedro dispõe de condições fáticas suficientes para requerer o benefício assistencial.

Por último, convém salientar que o benefício assistencial LOAS é personalíssimo, não gerando qualquer direito à pensão por morte aos dependentes do beneficiário.

Resposta #002596

Por: marcio Lopes 5 de Abril de 2017 às 03:05

O benefício de aposentadoria por invalidez é disciplinado pelo art. 42 da Lei 8.213/91, além da incapacidade e da insuscetibilidade de reabilitação para o trabalho, exige a qualidade de segurado do requerente.

Por sua vez, o art. 15, II, da mesma lei, estabelece que a qualidade de segurado será mantida por até 12 meses após a cessação das contribuições.

Na hipótese, Pedro não contribui para a previdência há quarenta meses, portanto, perdeu a qualidade de segurado. Desse modo, não faz jus à aposentadoria por invalidez.

Cumprir registrar que, mesmo considerando o fato de Pedro está desempregado, e, portanto, prorrogando-se por mais 12 meses o período de graça (§ 2º do citado art. 15), ele não mantém a qualidade de segurado, isso porque a extensão se daria por até 24 meses após a última contribuição.

Por outro lado, Pedro preenche os requisitos para fazer jus ao benefício assistencial à pessoa idosa.

Com efeito, o art. 20 da Lei 8.742/93 exige para a concessão do benefício de prestação continuada que o idoso com 65 anos ou mais comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Observa-se da situação apresentada que o grupo familiar de Pedro, composto por ele e um filho menor, nos termos do §1º do mencionado art. 20, não possui renda.

Logo, considerando a idade de Pedro e seu estado de miserabilidade, plenamente atendidos os requisitos legais para a concessão do benefício assistencial.

Por fim, cabe consignar que o benefício assistencial não gera pensão por morte para o filho menor, eis que com a morte do beneficiário o benefício assistencial é cessado, conforme art. 21, §1º, da lei de regência.

Ademais, a pensão por morte é benefício previdenciário, destinado aos dependentes de segurado do RGPS (art. 74 da Lei 8.213/91). Como restou demonstrado nas linhas pretéritas, Pedro não é segurado da previdência.

Resposta #002330

Por: **Fabiana Prestes** 14 de Outubro de 2016 às 11:18

- a) Pedro não faz jus ao recebimento de aposentadoria por invalidez, pois não possui qualidade de segurado. Em regra, a qualidade de segurado se mantém por um período de 12 meses após o fim das contribuições. Pedro ficou 40 meses sem contribuir, então, o período de graça já terminou.
- b) Pedro preenche os requisitos para a concessão do benefício de prestação continuada, pois é idoso com mais de 65 anos e não possui meios de prover sua própria subsistência e nem de tê-la provida por seus familiares, cumprindo o requisito legal de renda per capita menor do que 1/4 do salário mínimo.
- c) O benefício de prestação continuada não gera pensão por morte, pois é um benefício de caráter assistencial, não contributivo, concedido em caráter personalíssimo, considerando as condições individuais do beneficiário.

Resposta #001018

Por: **Renata Oliveira** 8 de Abril de 2016 às 17:37

1ª Pedro não faz jus ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez tendo em vista que não possui mais a qualidade de segurado.

2ª Pedro preenche os requisitos legais para a concessão do benefício de prestação continuada - LOAS - uma vez que não possui qualquer outro tipo de renda, e não possui outro membro familiar que possa prover sua subsistência.

3ª O benefício de prestação continuada previsto na LOAS não gera pensão por morte, já que tal benefício não gera dependente, uma vez que não houve contribuição para a previdência.

Correção #000593

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 8 de Abril de 2016 às 18:19

Renata, o que você respondeu não está errado, mas se você fizesse essa resposta numa prova, não tiraria uma boa nota. Em primeiro lugar, o comando da questão pedia pra fazer um texto dissertativo, então não dava pra fazer desta forma por tópicos que você respondeu. Outra coisa, lembre sempre de indicar os dispositivos legais. Na primeira parte, sobre a perda da carência, era bom mencionar qual o prazo era aplicável e porque já havia perdido a qualidade de segurado. Mas continue fazendo respostas, pois estamos aqui para nos ajudar mutuamente :)

Resposta #005471

Por: **Aline Fleury Barreto** 10 de Junho de 2019 às 14:59

- A). Não, porque Pedro perdeu a qualidade de segurado após passar mais de três anos sem contribuir para o sistema. Ainda que o benefício independa de carência, provavelmente ainda não haviam sido preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária, razão pela qual não lhe assiste o direito, tampouco lhe é atribuído direito adquirido (art. 102, § 1º, Lei 8213).
- b). Sim, pois tem mais de 65 anos de idade e não consegue manter sua própria subsistência ou de seu filho. No ato do requerimento, contudo, Pedro deverá comprovar que a renda per capita de sua família é menor do que 1/4 do salário mínimo vigente (art. 203, V, CF/88).
- c). Não. O benefício de prestação continuada está vinculado à política de assistência social, independente de benefícios previdenciários ou contribuição ao Sistema. Por esta razão, a morte de Pedro não traz correlação com o benefício previdenciário de pensão por morte, do qual não se beneficiará o filho de Pedro.

Resposta #005499

Por: **Caelum** 10 de Julho de 2019 às 11:03

A concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez depende de três requisitos, segundo a lei 8.213/91, são eles: a qualidade de segurado, a incapacidade para o trabalho e a carência de 12 contribuições.

A qualidade de segurada é mantida, mesmo sem contribuições, por um período mínimo de 12 meses, podendo ser estendida ao máximo de 36, se o desemprego for involuntário e se o contribuinte já houver vertido 120 contribuições à previdência social.

Pedro, nesse caso, mesmo cumprida a carência mínima, por estar há quarenta meses sem realizar suas contribuições, não faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, restando caracterizada a perda do vínculo de segurado com o INSS.

Entretanto, Pedro e seu filho não estão desamparados pela seguridade social, podendo ser amparados pelo eixo de assistência social. Pedro é idoso, haja vista já ter completado 65 anos de idade, o que o qualifica para o recebimento do benefício de prestação continuada, que independe da qualidade de segurado. O referido benefício apenas exige a inexistência de meios de prover sua subsistência, e a renda per capita na família ser inferior a 1/4 do salário mínimo.